LEI MUNICIPAL Nº 2160/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSEIO PÚBLICO – ACESSIBILIDADE LEGAL (BEM ESTAR SOCIAL), NO MUNICÍPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado deSanta Catarina, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa ***PASSEIO PÚBLICO – ACESSIBILIDADE LEGAL***, no Município de Modelo SC, de interesse público, de conformidade com as disposições legais e desta lei.

Parágrafo Único – Para fins de atendimento do caput deste artigo, calçada é a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. Passeio é a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 2º - O PROGRAMA PASSEIO PÚBLICO – ACESSIBILIDADE LEGAL, objetiva a valorização, construção, recuperação e constante manutenção dos passeios públicos, promovendo a qualidade de vida através da melhoria dos espaços públicos urbanos, a mobilidade com segurança, o bem estar social e a plena acessibilidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo aos proprietários de imóveis, na área urbana do município, para pavimentação das calçadas e passeios públicos, conforme projeto técnico de passeio publico padrão, do Município de Modelo SC e demais disposições técnicas e legais, sendo:

I – O Município cederá sem ônus aos proprietários, 0,05 m3 de pó-de-brita, por metro quadrado, para a execução da obra do passeio publico, de conformidade com o projeto padrão e parecer do Setor de Projetos e Obras do Município;

II – O Município prestará igualmente, sem ônus aos proprietários, os serviços com equipamentos, máquinas rodoviários, caminhões e pessoal, para retirada de passeio existente, recolhimento destes entulhos, requerido pelos proprietários, para construção de passeio publico padrão;

III – Fornecimento do projeto padrão para o passeio público com RRT(registro de responsabilidade técnica) de projeto, que deverá ser requerido pelo proprietário, isento de taxas municipais de alvará de licença para construção e do respectivo projeto.

Art. 4º - O incentivode que trata esta Lei, deverá ser requerido por escrito, que será atendido pelo Município de conformidade com a programação dos serviços, observada a ordem de protocolo dos respectivos pedidos, devendo o proprietário executar integralmente a obra até 60 (sessenta) dias após a concessão do incentivo.

Parágrafo único - O não cumprimento da execução prevista no "caput" deste artigo, ou a execução em desacordo com projeto padrão e demais normas da legislação vigente, implicará em lançamento no cadastro do contribuinte, do custo dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo Município, acrescido de 20% (vinte por cento) a titulo de custo administrativo.

Art. 5º - O incentivo previsto nesta lei não inclui a construção de muro de contensão ou muro lindeiro.

Art. 6º - Fica igualmente estabelecida à obrigatoriedade dos proprietários, nas obras licenciadas a partir desta Lei, da execução do passeio publico padrão do município,sendo condição para emissão do respectivo Habite-se.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 02 de outubro de 2014**.**

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Contadora